



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 965 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

SITUAÇÃO: VETADO INTEGRALMENTE PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município realizar o alinhamento, a identificação e a retirada dos fios inutilizados nos postes, bem como notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica responsável pela distribuição no âmbito do Município obrigada a:

I – realizar, periodicamente, o alinhamento técnico dos fios instalados em seus postes;

II – promover a identificação adequada dos fios de sua responsabilidade;

III – efetuar a retirada dos fios e cabos inutilizados ou sem uso;

IV – notificar as empresas de telecomunicações, internet, TV a cabo ou quaisquer outras que utilizem a infraestrutura de postes para cabeamento, para que realizem o alinhamento, a identificação e a retirada de seus fios inutilizados.

Art. 2º As empresas notificadas deverão realizar as ações determinadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 3º Caso a empresa notificada não cumpra as determinações no prazo estipulado, a concessionária ou permissionária de energia elétrica poderá realizar o serviço, cobrando os custos diretamente da empresa responsável pelos cabos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa a ser estabelecida pelo município por poste, em caso de reincidência;

III - na persistência da infração, multa a ser estabelecida pelo município até a regularização, limitada a 30 (trinta) dias;

IV - esgotados os prazos e mantida a irregularidade, a empresa poderá ter suspensão a autorização de uso da infraestrutura até a completa regularização.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Luis Fernando da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo garantir a segurança da população, preservar o meio ambiente urbano, evitar acidentes e melhorar a estética da cidade, uma vez que é crescente o acúmulo de fios e cabos inutilizados nos postes de energia elétrica.

Além de poluir visualmente as vias públicas, a existência de fios desordenados e em desuso representa risco iminente de curtos-circuitos, incêndios, quedas de cabos e acidentes envolvendo pedestres e veículos.

A Lei também visa estabelecer responsabilidades claras para que a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, detentora da infraestrutura dos postes, seja corresponsável pelo ordenamento e pela notificação das demais empresas que compartilham essa estrutura, garantindo que cada uma assuma sua parte na manutenção e limpeza dos cabeamentos.

A medida está em consonância com os princípios da função social urbana, da ordem pública, da segurança coletiva e do interesse público. Ressalte-se que diversos municípios já vêm adotando legislações semelhantes, como forma de regulamentar o uso ordenado dos espaços públicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios diretos à população e ao ordenamento urbano.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Luis Fernando da Silva
2º Secretário